ÁGUAS DE GAIA, EM, SA

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E MONTAGEM DE PNEUS NOVOS E SERVIÇOS ASSOCIADOS

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Pág.

Capítulo I- Disposições iniciais..... 4
Cláusula 1.ª- Objeto..... 4
Cláusula 2.ª- Contrato..... 4
Cláusula 3.ª- Prazo de prestação doserviço..... 4
Capítulo II- Obrigações contratuais..... 5
Secção I- Obrigações do prestador de serviços..... 5
Subsecção I- Disposições gerais..... 5
Cláusula 4.ª- Obrigações principais do prestador de serviços..... 5
Cláusula 5.ª- Fases da prestação do serviço..... 6
Cláusula 6.ª- Forma de prestação do serviço..... 6
Cláusula 7.ª- Verificação e aceitação da prestação do serviço..... 6
Cláusula 8.ª- Inconformidades..... 6
Cláusula 9.ª- Garantia técnica..... 7
Cláusula 10.ª- Patentes, licenças e marcas registadas..... 8
Subsecção II- Dever de sigilo..... 8
Cláusula 11.ª- Objeto do dever de sigilo..... 8
Cláusula 12.ª- Prazo do dever de sigilo..... 8
Cláusula 13.ª- Proteção de dados pessoais..... 8
Secção II- Obrigações de Águas de Gaia, EM, SA..... 9
Cláusula 14.ª- Preço base..... 9
Cláusula 15.ª- Preço contratual..... 9
Cláusula 16.ª- Condições de pagamento..... 10
Capítulo III- Penalidades contratuais e resolução..... 10
Cláusula 17.ª- Penalidades contratuais..... 10

Cláusula 18.ª- Força maior..... 11

Cláusula 19.ª- Resolução por parte do contraente público..... 11

Capítulo IV- Caução..... 12

Cláusula 20.ª- Execução da caução..... 12

Capítulo V- Resolução de litígios..... 12

Cláusula 21.ª- Foro competente..... 12

Capítulo VI- Disposições finais..... 12

Cláusula 22.ª- Subcontratação e cessão da posição contratual..... 12

Cláusula 23.ª- Comunicações e notificações..... 12

Cláusula 24.ª- Contagem dos prazos..... 13

Cláusula 25.ª- Legislação aplicável..... 13

Anexo I- Termos de Referência..... 14

Anexo II – Tabelas..... 17

Anexo III - Lista com as Dimensões dos Pneus..... 19

Anexo IV - Política da Qualidade, Ambiente e Segurança..... 22

Anexo V – Critérios de Avaliação de Fornecedores Externos..... 24

Capítulo I- Disposições gerais

Cláusula 1.ª- Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a ***"Prestação de Serviços de Fornecimento e Montagem de Pneus Novos e Serviços Associados".***

Cláusula 2.ª- Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª- Prazo de prestação do serviço

O prazo de duração da presente prestação de serviços é de 365 dias ou até o valor do contrato ser atingido.

Capítulo II- Obrigações contratuais

Secção I- Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I- Disposições gerais

Cláusula 4.ª- Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, a título principal, as seguintes obrigações:

a) Executar o fornecimento e montagem de pneus novos e serviços associados, nomeadamente a recauchutagem, a reparação de pneus e furos e o alinhamento de direções de acordo com os termos de referência indicados no Anexo I ao presente Caderno de Encargos;

b) Garantir a boa execução dos trabalhos e a qualidade das peças e acessórios utilizados na prestação do serviço;

c) Resolução e reparação de quaisquer problemas no âmbito dos serviços contratados e, no caso de peças e acessórios, a substituição dos mesmos sempre que apresentem anomalias ou defeitos, no mais curto espaço de tempo;

d) Prestação do serviço ou substituição de peças no mais curto espaço de tempo possível, sempre que a Águas de Gaia, EM, SA o requisite, ao abrigo das garantias ou obrigações contratuais do prestador de serviços.

2 – Independentemente do previsto nas alíneas anteriores, o prestador de serviços deverá submeter à aprovação prévia de um orçamento discriminativo dos serviços a executar e das peças a incorporar com a indicação dos preços individualizados.

3 – A reparação só poderá ter início após aprovação do respetivo orçamento pela Águas de Gaia, EM, SA.

4 – Relativamente à obrigação mencionada na alínea d) do ponto número 1 entende-se por "curto espaço de tempo" o prazo máximo de 12 horas, entre a comunicação da entidade adjudicante e a intervenção/regularização de qualquer avaria ou anomalia, salvo circunstâncias devidamente justificadas.

5 – Impendem ainda sobre o Prestador de Serviços as demais obrigações previstas no Caderno de Encargos e outras obrigações previstas na legislação aplicável, nomeadamente os decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais - Reg (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e Conselho.

6 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª- Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem uma única fase, de execução continua.

Cláusula 6.ª- Forma de prestação do serviço

1 - O presente procedimento tem por objetivo a prestação de serviços de fornecimento e montagem de pneus novos e serviços associados.

2 – Os serviços associados a esta prestação de serviços serão a recauchutagem, a reparação de pneus e furos e o alinhamento de direções.

3 – O prestador de serviços deverá submeter à aprovação prévia um orçamento discriminativo dos serviços a executar e das peças a incorporar no âmbito desse serviço, com a especificação dos preços unitários;

4 – A reparação só poderá ter início após a aprovação do respetivo orçamento pela Águas de Gaia, EM, SA.

Cláusula 7.ª- Verificação e aceitação da prestação do serviço

1 - Executados os serviços e fornecimentos objeto do contrato, a Águas de Gaia, EM, SA, caso considere necessário, poderá, por si ou através de terceiro por ele designado, proceder à verificação quantitativa e qualitativa da conformidade das prestações objeto do contrato, designadamente, se as mesmas correspondem aos requisitos técnicos e operacionais e às características e especificações definidas nas cláusulas deste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – Na verificação a que se refere o número anterior, o adjudicatário deverá prestar, à Águas de Gaia, EM, SA ou seu representante, toda a cooperação e todos os esclarecimentos técnicos necessários.

Cláusula 8.ª- Inconformidades

1 - No caso da verificação a que se refere a cláusula anterior não comprovar a conformidade dos termos e condições legalmente exigidos, ou no caso de existirem discrepâncias com as características e especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas anteriores e no anexo I ao presente Caderno de Encargos, a Águas de Gaia, EM, SA deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2 – No caso previsto no número anterior, o prestador deve proceder, à sua custa e no prazo

razoável que for determinado pela Águas de Gaia, EM, SA, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 – Após o prestador ter realizado as alterações e complementos necessários dentro do prazo definido, a Águas de Gaia, EM, SA ou seu representante, poderá, se julgar necessário, proceder a nova verificação, nos termos do número 1 da cláusula anterior.

4 – Independentemente da verificação referida no número anterior, só após a declaração de aceitação emitida pelos serviços da Águas de Gaia, EM, SA que comprove a conformidade da boa execução das prestações contratuais e a inexistência de discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, os serviços serão considerados executados nas devidas condições.

5 – A emissão da declaração de aceitação acima mencionada não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias que resultem de exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos que não eram visíveis nem foram detetadas durante o período de validação ou análise, mas que se confirma serem resultantes de má prestação contratual.

6 – Em função da gravidade das inconformidades verificadas e de situações recorrentes e repetitivas inconformidades detetadas, pode, a Águas de Gaia, EM, SA, rescindir o vínculo contratual por incumprimento e, decorrente do prejuízo causado, acionar outras ações legais.

Cláusula 9.ª- Garantia técnica

1 - O adjudicatário, nos termos propostos e da legislação aplicável, garantirá a conformidade dos serviços e dos bens fornecidos sem quaisquer encargos adicionais para o contraente público, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, durante o prazo de seis (6) meses, incluindo para as prestações que se revelem desconformes depois da emissão da declaração de aceitação, desde que se enquadrem no número 5 da cláusula anterior.

2 - No prazo máximo de um mês a contar da data em que a Águas de Gaia, EM, SA tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o prestador de serviços, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.

3 – São excluídas da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem da má utilização, negligência da entidade adjudicante ou de utilização abusiva, bem como defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros e de casos fortuitos ou de força maior.

4 – Em caso de anomalia detetada no objeto da prestação de serviços, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

Cláusula 10.ª- Patentes, licenças e marcas registadas

1 – São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de peças e acessórios, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 – Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direito mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Subsecção II- Dever de sigilo

Cláusula 11.ª- Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Águas de Gaia, EM, SA, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13ª - Proteção de dados pessoais

1 - Nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados aprovado pelo Reg. (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, o prestador de serviços obriga-se a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Águas de Gaia, EM, SA única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Águas de Gaia, EM, SA esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a proteção dos dados pessoais tratados por conta da Águas de Gaia, EM, SA contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

f) Prestar à Águas de Gaia, EM, SA toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente contrato e manter a Águas de Gaia, EM, SA informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais.

2 - O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a Águas de Gaia, EM, SA venha a incorrer em consequência do tratamento por parte da mesma ou dos seus colaboradores de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.

Secção II- Obrigações de Águas de Gaia, EM, SA

Cláusula 14.ª - Preço base

Considera-se para valor base, nos termos do Código dos Contratos Públicos, a quantia de ***€35.000,00 (trinta e cinco mil euros)****, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.*

Cláusula 15.ª- Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Águas de Gaia, EM, SA deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 16.ª- Condições de pagamento

1 - A quantia devida pela Águas de Gaia, EM, SA, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Águas de Gaia, EM, SA das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o trabalho realizado.

2 - Em caso de discordância por parte da Águas de Gaia, EM, SA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Capítulo III- Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 17ª- Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Águas de Gaia, EM, SA pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) *Pelo incumprimento do prazo global da execução do contrato previsto na cláusula 3.ª, até 5% do valor de adjudicação por cada dia de atraso.*
b) *Pelo incumprimento da garantia técnica de boa execução dos serviços e da qualidade das peças e acessórios utilizados na prestação do serviço, até 5% do valor de adjudicação.*
c) *Pelo incumprimento das orientações dadas pela entidade adjudicante do modo de execução do contrato, até 10% do valor de adjudicação.*

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Águas de Gaia, EM, SA pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do valor de adjudicação.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Águas de Gaia, EM, SA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - A Águas de Gaia, EM, SA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Águas de Gaia, EM, SA exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª- Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª- Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo dos fundamentos previstos nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos, a Águas de Gaia, EM, SA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o

prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Capítulo IV- Caução

Cláusula 20.ª- Execução da caução

Para o presente procedimento não é exigida a prestação de caução, podendo ser retida a quantia de até 10% dos pagamentos a efetuar nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V- Resolução de litígios

Cláusula 21.ª- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI- Disposições finais

Cláusula 22ª- Subcontratação e cessão da posição contratual

*1 - A cessão e a **subcontratação** pelo prestador de serviços carece de autorização da Águas de Gaia, EM, SA.*

2 - A Águas de Gaia, EM, SA poderá ceder a sua posição contratual, bastando para tal a comunicação por escrito ao prestador de serviços de que irá ceder a sua posição contratual.

Cláusula 23.ª- Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 24.ª- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª- Legislação aplicável

O contrato é regulado nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor.

ANEXO I – TERMOS DE REFERÊNCIA

1 – Condições para a execução dos serviços

1. *O presente procedimento tem por objetivo a prestação de serviços de fornecimento e montagem de pneus novos e serviços associados.*

2. *Os serviços associados a esta prestação de serviços serão a recauchutagem, a reparação de pneus e furos e o alinhamento de direções.*

3. *O prestador de serviços deverá submeter à aprovação prévia um orçamento discriminativo dos serviços a executar e das peças a incorporar no âmbito desse serviço, com a especificação dos preços unitários;*

4. *A reparação só poderá ter início após a aprovação do respetivo orçamento pela Águas de Gaia, EM, SA.*

2 – Especificação para a prestação

1. *Aquando da substituição ou reparação de pneus, o adjudicatário fica obrigado a verificar se existem outras anomalias para além das mencionadas no respetivo «Pedido de Reparação». Caso sejam detetadas outras anomalias não especificadas, deve o adjudicatário informar, por escrito, através de fax ou email, à Águas de Gaia, EM, SA.*

2. *Na informação do adjudicatário deve constar, se a anomalia detetada foi devida a uma utilização normal da viatura ou de ato negligente ou má utilização, bem como os custos inerentes à sua reparação.*

3. *O serviço só poderá ser efetuado pelo adjudicatário, depois do representante da Águas de Gaia, EM, SA, aprovar o orçamento previamente emitido pelo prestador do serviço. Não poderão em caso algum ser reparados sem prévia autorização da Águas de Gaia, EM, SA.*

3 - Requisitos Técnicos

1. *As instalações oficinais do(s) prestador(es) de serviço, deverão ter condições de segurança para parquear todas as viaturas da Águas de Gaia, EM, SA que estejam a ser objeto de intervenção.*

2. *Em caso algum os veículos da Águas de Gaia, EM, SA poderão ficar estacionados ou parqueados fora das instalações do prestador de serviço para além do horário de funcionamento, ou em quaisquer circunstâncias contrárias à legislação em vigor, decorrendo toda a responsabilidade por tais factos ao prestador de serviços.*

3. *A segurança das viaturas, bem como todos e quaisquer danos que venham a ser detetados depois da entrega das viaturas nas instalações do prestador de serviço, serão da responsabilidade do prestador do serviço.*

ANEXO II – TABELAS

	Desconto
DBL - Desconto da tabela de preço do fabricante de Pneus Bridgstone para Viaturas Ligeiras	
DFL - Desconto da tabela de preço do fabricante de Pneus Firestone para Viaturas Ligeiras	
DCL - Desconto da tabela de preço do fabricante de Pneus Continental para Viaturas Ligeiras	
DBP - Desconto da tabela de preço do fabricante de Pneus Bridgstone para Viaturas Pesadas.	
DFP - Desconto da tabela de preço do fabricante de Pneus Firestone para Viaturas Pesadas.	
DCP - Desconto da tabela de preço do fabricante de Pneus Continental para Viaturas Pesadas.	

Tabela 1 - Lista dos descontos comerciais a aplicar à tabela com preços de venda ao público dos fabricantes dos pneus referidos na subalínea c1), da alínea c), do ponto 14.1 do Convite (Bridgstone, Firestone e Continental) em vigor na semana anterior à publicação do convite na plataforma para viaturas ligeiras e viaturas pesadas.

	Desconto
DPR - Desconto da tabela de preço para Pneus Recauchutados comercializados pelo convidado	
DSA - Desconto da tabela de preço em vigor para Serviços Associados (reparação de furos, alinhar direção, etc.)	

Tabela 2 - Lista dos descontos comerciais a aplicar à tabela com preços de venda ao público comercializados pelo convidado em vigor na semana anterior à publicação do convite na plataforma, para o fornecimento de Pneus Recauchutados e realização de Serviços Associados, tais como: reparação de furos, alinhamento de direção, etc.

ANEXO III – LISTA COM AS DIMENSÕES DOS PNEUS

Tabelas com dimensões dos pneus em uso nas Águas de Gaia:

Pneus novos para Ligeiros	
Jante14	*185/70 R14*
Jante15	*135/70 R15*
	175/55 R15
	185/60 R15
	185/65 R15
	185/70 R15
	195/65 R15
	195/70 R15
	205/70 R15
	205/75 R15
Jante16	*195/55 R16*
	195/60 R16
	195/70 R16
	195/75 R16
	205/80 R16
Jante17	*215/55 R17*
Jante18	*225/40 R18*
	225/50 R18

Pneus novos para Pesados	
	275/70 R22,5
	315/80 R22,5
	385/65 R22,5
	315/80 R22,5
	700,16
	700/16
	8 R 17,5

Pneus recauchutados para Pesados	
	275/70 R22,5
	315/80 R22,5
	385/65 R22,5
	315/80 R22,5
	700,16
	700/16
	8 R 17,5

Pneus Especiais	
	155 R13
	165 R13
	185 R14
	20X10-9
	25X8 -12
	25X10 -12

ANEXO IV – POLÍTICA DA QUALIDADE, AMBIENTE E SEGURANÇA

ÁGUAS DE GAIA
EMPRESA MUNICIPAL, SA

Política da Qualidade, Ambiente e Segurança

"Os nossos Colaboradores são o bem mais precioso nesta grande equipa Águas de Gaia, como a Água é o bem mais precioso na Vida."

Com uma mudança de paradigma, uma nova visão para os próximos anos e uma nova agenda para o futuro, mantendo-nos conscientes das nossas responsabilidades na gestão de recursos, melhoria contínua, diminuição dos impactos da nossa atividade sobre o meio ambiente e no controlo dos riscos e perigos que podem afetar as pessoas envolvidas nos processos, comprometemo-nos:

A ntecipar e satisfazer as necessidades e expectativas internas e externas, dos nossos Colaboradores, Clientes, do Município, dos Parceiros, da Comunidade e de outras Partes Interessadas.

G arantir a disponibilidade e a qualidade da água segura, em todo o concelho, gerir a rede de drenagem pluvial, melhorando as condições de escoamento das ruas e vias municipais e de encaminhamento para as linhas de água e assegurar a recolha das águas residuais, o tratamento e a qualidade de efluentes rejeitados no meio hídrico.

U tilizar e promover uma atuação responsável e eco eficiente na gestão e exploração dos processos e das infraestruturas, prevenindo a poluição, racionalizando a utilização de recursos naturais e minimizando os impactos ambientais.

A tuar pro ativamente na proteção na saúde e na segurança dos Colaboradores e de todas as pessoas envolvidas, através da redução e eliminação de riscos.

S er um símbolo de transparência, rigor, precisão, modernidade e inovação em todas as atividades que desenvolvemos, participando na sensibilização da população do concelho de Vila Nova de Gaia para a preservação do meio ambiente.

D esenvolver e atuar de forma responsável e sustentável, promovendo a participação e a consulta em SST, a igualdade de género, através do envolvimento equilibrado dos homens e mulheres nas atividades profissionais, e a conciliação da vida pessoal, profissional e familiar para a construção de uma sociedade mais justa e equilibrada para as gerações futuras.

E stabelecer e rever periodicamente os princípios, tendo em conta os processos, os impactos e os riscos significativos de modo a garantir-se o desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua.

G arantir o cumprimento das obrigações de conformidade decorrentes da legislação, regulamentação, normalização e outros diplomas aplicáveis.

A companhar o serviço de recolha de resíduos sólidos urbanos, assegurando uma manutenção eficaz.

I ncentivar o trabalho em equipa e o envolvimento de todos os Colaboradores, promovendo o desenvolvimento de competências, a responsabilização, a valorização e a formação adequada ao desempenho das suas atividades, bem como gerar felicidade interna, através de benefícios sociais e metodologias de reconhecimento pessoal e profissional.

A largar as valências e serviços disponíveis, potenciando os recursos internos existentes, fora do Município.

GOTA de ÁGUA, é simultaneamente um DIAMANTE... porque afinal a agua é o NOSSO BEM MAIS PRECIOSO!

O Conselho de Administração

outubro 2020

ANEXO V – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES EXTERNOS

Critérios de Ponderação para Avaliação de Fornecedores

Preço

	Critério de Avaliação		
Ponderação	1	Mau	Custo muito elevado para os requisitos definidos
	2	Insuficiente	Maior custo
	3	Razoável	Custo aceitável para os requisitos definidos
	4	Bom	Custo adequado para o cumprimento dos requisitos solicitados
	5	Excelente	Menor custo

Conformidade do Produto / Qualidade da Prestação

	Critério de Avaliação		
Ponderação	1	Mau	Fornecimento não conforme com o acordado inicialmente com consequências na atividade de AGEM
	2	Insuficiente	Fornecimento não conforme com o acordado inicialmente sem consequências
	3	Razoável	Fornecimento parcialmente conforme com o acordado inicialmente sem consequência
	4	Bom	Fornecimento conforme o acordo inicialmente
	5	Excelente	Produto com qualidades superiores às acordadas inicialmente

Assistência / Acompanhamento

	Critério de Avaliação		
Ponderação	1	Mau	Intervenção não executada
	2	Insuficiente	Intervenção executada fora do prazo estipulado
	3	Razoável	Intervenção/Resposta em tempo útil
	4	Bom	Intervenção/Resposta imediata
	5	Excelente	Intervenção/Resposta executada de forma eficiente e assertiva em prazo anterior ao estipulado

Segurança (quando aplicável)

	Critério de Avaliação		
Ponderação	1	Mau	Não cumprimento das regras de segurança afetas à aquisição (1 acidente grave ou >2 acidentes/Incidentes ou não conformidades)
	2	Insuficiente	Não cumprimento das regras de segurança (2 acidente/Incidente ou não conformidades)
	3	Razoável	Cumprimento das regras de segurança (1 acidente/Incidente ou não conformidades)
	4	Bom	Cumprimento das regras de segurança
	5	Excelente	Boa prática na execução das tarefas com cumprimento de excelente das regras e legislação de segurança

Prazo de Entrega/Execução

	Critério de Avaliação		
Ponderação	1	Mau	Entrega/Execução não efetuada
	2	Insuficiente	Não cumprimento dos prazos de entrega acordado e que originou não conformidades no sistema
	3	Razoável	Não cumprimento do prazo de entrega acordado
	4	Bom	Cumprimento do prazo de entrega acordado
	5	Excelente	Entrega/Execução antecipada ao prazo acordado

Ambiente (quando aplicável)

	Critério de Avaliação		
Ponderação	1	Mau	Não cumprimento dos requisitos legais e/ou contratuais ou ≥ 5 não conformidades
	2	Insuficiente	Não cumprimento dos requisitos legais e/ou contratuais ou ≥ 3 não conformidades
	3	Razoável	Cumprimento dos requisitos legais e/ou contratuais e > 1 e < 3 não conformidades
	4	Bom	Cumprimento dos requisitos legais e/ou contratuais (0 não conformidades)
	5	Excelente	Cumprimento dos requisitos legais e/ou contratuais (0 não conformidades e boas práticas)